



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

Ano XIV

No. 947 – B Extra

de 11 de maio de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 7.709, DE 11 DE MAIO DE 2020.

**Dispõe sobre medidas temporárias devido ao novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.**

**Prorroga o prazo para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo na situação que específica, e validade de Certidões Tributárias em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (COVID-19);**

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

Considerando a necessidade de reduzir o fluxo e a circulação de pessoas nos prédios públicos;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e posteriores alterações, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; e

Considerando os Decretos Municipais nºs 7673 de 16/03/20; 7678 de 18/03/20; 7679 de 20/03/20; 7680 de 20/03/20; 7681 de 24/03/20; 7683 de 02/04/20 (Calamidade Pública); 7687 de 07/04/20, 7696 de 22/04/20, 7697 de 23/04/20, 7704 de 29/04/2020 e 7708 de 08/05/20,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os prazos de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, devido pelos profissionais autônomos e pelas sociedades profissionais, cadastradas no Município de Jahu, ficam prorrogados da seguinte forma:

I – com vencimento original no dia 10 de maio de 2020, fica com vencimento prorrogado para dia 10 de julho de 2020;

II – com vencimento original no dia 10 de junho de 2020, fica com vencimento prorrogado para dia 10 de agosto de 2020;

III – com vencimento original no dia 10 de julho de 2020, fica com vencimento prorrogado para dia 10 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As prorrogações do prazo de vencimento, a que se refere o caput do artigo 1º não geram direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Os prazos poderão ser prorrogados enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º Os documentos de arrecadação municipal, poderão ser emitidos diretamente no site da Prefeitura Municipal de Jahu, cujo sítio eletrônico é <https://www.jau.sp.gov.br>.

Art. 4º Fica prorrogada, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Tributos e a validade das certidões relativas aos tributos administrados pela Secretaria de Economia e Finanças, e Certidões Positivas de Débitos Com Efeitos de Negativa, cuja validade esteja vigente até a data de 30 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 11 de maio de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****DECRETO Nº 7.710, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias devido ao novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Prorroga o prazo para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos – IPTU/TSU, e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, do exercício de 2020, na situação que especifica, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

Considerando a necessidade de reduzir o fluxo e a circulação de pessoas nos prédios públicos;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, e posteriores alterações, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e

Considerando os Decretos Municipais nºs 7673 de 16/03/20; 7678 de 18/03/20; 7679 de 20/03/20; 7680 de 20/03/20; 7681 de 24/03/20; 7683 de 02/04/20 (Calamidade Pública); 7687 de 07/04/20, 7696 de 22/04/20, 7697 de 23/04/20, 7704 de 29/04/20 e 7708 de 08/05/20,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado de 10 de maio de 2020 para 11 de agosto de 2020 o prazo para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos – IPTU/TSU, e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, do exercício de 2020.

Art. 2º Ficam mantidos os prazos de vencimento das demais competências dos aludidos tributos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 11 de maio de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo  
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.  
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP  
Diagramação: Secretaria de Comunicação  
Tiragem: 50 exemplares – Semanário

**Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.**

